



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



PREGÃO SRP Nº24/2019

PROCESSO Nº 1074/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº137/2019

## CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito **Afonso Nascimento Neto**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EL ELYON PNEUS EIRELI ME** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.259.420/0001-79, e Inscrição Estadual n.º 165.431.638.110, com sede à AV. Paschoal Ardito, num 2536, Centro, na cidade de Americana., neste ato representada pela Srª Marcia de Souza, portadora da cédula de identidade n.º 17.919.254-1, e do C.P.F. n.º 137.151.118-79, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, 8.883/94 e 9648/98, Decreto n.º 3.555/2000 e o Processo de Licitação, modalidade **Pregão SRP n.º 24/2019**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### 1-DO OBJETO

1.1 – O presente registro de preços tem por objeto o registro de preços visando futura aquisição dos produtos abaixo relacionados, que lhe foi adjudicado no PREGÃO SRP Nº 24/2019:

Item	Cota ME	Quant.	Unid.	Descrição do item	Valor Unit.	Valor total
1	N	8	UN	PNEUMÁTICO PARA AUTOMÓVEL LEVE, CONSTRUÇÃO RADIAL; NORMAL; DIMENSÕES 205/45 R17; 88W; NOVO - MARCA: KELLY	484,5000	3.876,00
2	N	12	UN	PNEUMÁTICO PARA UTILITÁRIO; DIMENSÕES 225/65 R16; CONSTRUÇÃO RADIAL; REFORÇADO; ARO 16 - MARCA: SAILUN	1.011,5000	12.138,00
3	N	12	UN	PNEUMÁTICO PARA CAMINHÃO, ÔNIBUS E SEUS REBOCADOS DIMENSÕES 900X20 PARA RODA DIRECIONAL - MARCA: DURABLE	1.350,0000	16.200,00
4	N	6	UN	PNEUMÁTICO PARA CAMINHÃO, ÔNIBUS E SEUS REBOCADOS DIMENSÕES 900X20 PARA RODA DIRECIONAL; LISO - MARCA: DURABLE	1.394,0000	8.364,00
5	N	6	UN	PNEUMÁTICO PARA CAMINHÃO, ÔNIBUS E SEUS REBOCADOS DIMENSÕES 900X20 PARA RODA DIRECIONAL RADIAL LISO - MARCA: STEEL MARK	1.666,0000	9.996,00
6	N	12	UN	PNEUMÁTICO PARA UTILITÁRIO; DIMENSÕES 750X16 CONSTRUÇÃO COMUM LISO; ARO 12 HIC 126/124 12 LONAS - MARCA: GOODRIDE	782,0000	9.384,00
7	N	18	UN	PNEUMÁTICO PARA UTILITÁRIO; DIMENSÕES 750X16 CONSTRUÇÃO COMUM BORRACHUTO; ARO 12 HIC 126/124 12 LONA - MARCA: GOODRIDE	799,0000	14.382,00
8	N	30	UN	CÂMARA DE AR-900R20 - MARCA: JABUTI	115,0000	3.450,00
9	N	10	UN	CÂMARA DE AR-1100R22 - MARCA: JABUTI	138,0000	1.380,00
10	N	20	UN	CÂMARA DE AR-1400R24 - MARCA: JABUTI	242,0000	4.840,00
11	N	4	UN	CÂMARA DE AR-12.5/80R18 - MARCA: JABUTI	119,0000	476,00
12	N	4	UN	CÂMARA DE AR-17.5/R25 - MARCA: JABUTI	339,0000	1.356,00
13	N	4	UN	CÂMARA DE AR-20.5/R25 - MARCA: JABUTI	532,0000	2.128,00
14	N	4	UN	CÂMARA DE AR-12.4/R24 - MARCA: JABUTI	179,0000	716,00
15	N	4	UN	CÂMARA DE AR-18.4/R30 - MARCA: JABUTI	179,0000	716,00
16	N	4	UN	CÂMARA DE AR-14.9/R28 - MARCA: JABUTI	280,5000	1.122,00
17	N	4	UN	CÂMARA DE AR-23.1/R30 - MARCA: JABUTI	535,0000	2.140,00
18	N	24	UN	750/16-BICO DE METAL - MARCA: JABUTI	74,8000	1.795,20
19	N	30	UN	PROTETOR 20 R - MARCA: CARRETEIRO	47,6000	1.428,00
20	N	10	UN	PROTETOR 22 R - MARCA: CARRETEIRO	55,0000	550,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



21	N	20	UN	PROTETOR 24 R. - MARCA: CARRETEIRO	94,0000	1.880,00
22	N	8	UN	PROTETOR25-17,25/20-5-25 - MARCA: CARRETEIRO	134,0000	1.072,00
23	N	24	UN	PROTETOR 16R - MARCA: CARRETEIRO	40,0000	960,00
Valor Total do Fornecedor ==>						100.349,20

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2-DA FORMA DE ENTREGA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

2.1 - A entrega do objeto licitado deverá ser feito de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Municipalidade, mediante empenho prévio emitido pelo dep. De Compras da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em local que poderá ser determinado pela Administração, sem quaisquer despesas extras para esta.

2.2 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

2.3 - O objeto da presente licitação será recebido:

2.3.1. - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

2.3.1.2 - definitivamente, após a verificação da especificação licitada, qualidade e quantidade dos mesmos, e conseqüente aceitação.

2.4 - Serão rejeitados no recebimento, os produtos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das informadas na PROPOSTA.

2.5 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.6 - Os equipamentos deverão ter garantia contra defeitos de fabricação, contra defeitos de funcionamento em condições normais de uso pelo período mínimo de 12 (doze) meses, sendo que a assistência técnica deverá ser efetuada no mesmo local da entrega do equipamento, por profissional devidamente qualificado sem custo adicional a CONTRATANTE.

2.7. A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula quarta.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

3. O presente Contrato terá validade pelo período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura improrrogável.

3.1. A DETENTORA DO CONTRATO deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



3.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

3.3. Os preços são os constantes no contrato no valor de **R\$100.349,20 (Cem mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte centavos)** Pelo objeto ora ajustado, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução total do contrato;

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva entrega dos produtos. A

Contratada não poderá se eximir da entrega dos produtos Solicitados pela Contratante, negar ou desistir da entrega sob o fundamento de atraso no pagamento inferior 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA

4. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela boa qualidade, validade, e integralidade dos produtos a serem entregues, se comprometendo de imediato restituir ou substituir aqueles fora da especificação e qualidade exigidas.

4.1. O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

4.2 O prazo para a Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 10 (dez) dias contados a partir da data de entrega dos materiais.

4.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

4.4. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

4.5. A qualidade de confecção e acabamento serão fatores preponderantes na avaliação final dos materiais.

4.6. A licitante vencedora, por ocasião da entrega dos produtos e da respectiva Nota Fiscal, deverá comprovar que os pneus apresentados possuem no máximo 06 (seis) meses de fabricação.

4.7. A comprovação a que alude o subitem anterior, deverá ser feita por meio de relação que acompanhará a Nota Fiscal dos produtos entregues, contendo os seguintes dados:

- Marca do pneu;
- Especificação das medidas de cada pneu;
- Apresentação do código DOT de cada pneu;
- Semana e ano de fabricação de cada pneu;
- Data da entrega, assinatura do representante legal e carimbo CNPJ da licitante vencedora.

4.8. Não serão aceitos pneus recauchutados, manufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus fabricados com matéria-prima de primeiro uso.

4.9. A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



**4.10.** A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;

**4.11.** A **CONTRATANTE**, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega das mercadorias ora adquiridas;

**4.12.** A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da **CONTRATANTE**;

**4.13** A **CONTRATADA** fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.

**4.14.** Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da **CONTRATADA** e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela **CONTRATADA**, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

## CLÁUSULA QUARTA

**5.** O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da cláusula 2 do presente Contrato, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

**5.1.** A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;

**5.2.** A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente Contrato;

**5.3.** Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

**5.4.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.

**5.5.** A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

5.7. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

5.8. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

## CLÁUSULA QUINTA

6. Não poderá a **CONTRATANTE** impor os acréscimos e supressões ao presente Contrato.

6.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante o fornecimento das mercadorias, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

6.2. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Decretos n.º 7892/13 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

6.3. A recusa injustificada para assinatura do Contrato gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da **CONTRATADA** para assinatura do presente instrumento.

6.4. As despesas para execução do presente correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos:

**02.00.00 – Prefeitura Municipal**

**02.00.00 – Poder Executivo**

**02.01.00 – Gabinete do Prefeito**

02.01.01 – Chefia de Gabinete

04.122.0002.2.002 - Manutenção do Gabinete

015-01-3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**02.13.00 – Diretoria Municipal de Administração**

04.122.0014.2.045 – Manutenção da Diretoria de Administração

015-01-3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.02.00 – Secretaria Municipal de Saúde

**02.02.01 – Fundo Municipal de Saúde**

10.301.0003.2.006 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

037-01-3.3.90.30.00 – Material de Consumo

038-02-3.3.90.30.00 – Material de Consumo

039-05-3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.02.02 – Vigilância Sanitária

10.304.0003.2.009 – Vigilância em Saúde

059-05-3.3.90.30.00 – Material de consumo

**02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

**02.03.01 – Fundo Municipal de Assistência Social**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

08.244.0004.013- Manutenção do FMAS

072-01-3.3.90.30.00 - Material de Consumo

### **02.09.02 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**

08.243.0009.2.028- Manutenção do FMDCA

117-01-3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02.03.04 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

08.243.0004.2.016 - Manutenção do FMDCA - Fdo. Mun. Direitos da Criança e do Adolescente.

103-01-3.3.90.30.00 - Material de Consumo

### **02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação**

#### **02.04.01 - Ensino Fundamental**

12.361.0005.2.019 - Manutenção do Ensino Fundamental

120-01-3.3.90.30.00 - Material de Consumo

121-02-3.3.90.30.00 - Material de Consumo

122-05-3.3.90.30.00 - Material de Consumo

#### **02.04.08 - Ensino Superior**

12.364.0005.2.033 - Manutenção do Ensino Superior

195-01-3.3.90.30.00 - Material de Consumo

#### **02.04.09- Merenda Escolar**

12.306.0005.2.034 - Manutenção da Merenda Escolar

201-01-3.3.90.30.00 - Material de Consumo

### **02.06.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**

20.606.0007.2.036 - Manutenção do Departamento de Agricultura

216-01-3.3.90.30.00 - Material de Consumo

### **02.08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano**

15.451.0009.2.038 - Manutenção do Departamento de Obras

231-01-3.3.90.30.00 - Material de Consumo

### **02.11.00 - Diretoria Municipal de Serviços Urbanos**

15.452.0012.2.043 - Manutenção dos Serviços Urbanos

267-01-3.3.90.30.00 - Material de Consumo

### **02.12.00 - Diretoria Municipal de Obras e Serviços Rurais**

20.606.0013.2.044 - Manutenção de Serviços Rurais

274-01-3.3.90.30.00 - Material de Consumo



## CLÁUSULA SEXTA

7. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

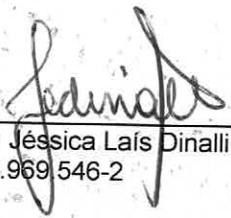
Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 15 de julho de 2019.

  
**CONTRATANTE: P.M.E.S. Turvo/SP**  
**Afonso Nascimento Neto**  
**Prefeito Municipal**

  
**CONTRATADA: EL ELYON PNEUS EIRELI ME**  
**Marcia de Souza**

Testemunhas:

1)   
Nome: Danielle Oliveira Fortunato  
RG: 45.947.805-9

2)   
Nome: Jéssica Laís Dinalli  
RG: 48.969.546-2

